



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 3.510, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2006** –

“Altera a Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, que fixou os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005 a 2008”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.” (NR)

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O subsídio mensal, será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.” (NR)

Art. 3º O *caput* do artigo 5º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:” (NR)

Art. 4º O *caput* do artigo 7º da Lei nº 3.315, de 10 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, serão observados os seguintes limites constitucionais:” (NR)

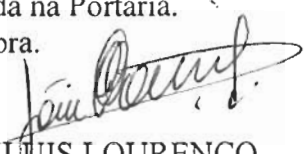
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de novembro de 2006.


- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.